



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 458/2023

Autoria: Deputado Cabo Maciel

Relator: Deputado Delegado Péricles

Institui o “Dia do Comunicador”, a ser comemorado anualmente no dia 17 de junho e dá outras providencias.

I - RELATÓRIO:

Em 05 de maio de 2023, o Deputado Cabo Maciel apresentou o Projeto de Lei de nº. 458/2023, o qual pretende instituir o “Dia do Comunicador”, a ser comemorado anualmente no dia 17 de junho e dá outras providencias.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

O Projeto de Lei de n. 458/2023, institui o “Dia do Comunicador”, a ser comemorado anualmente no dia 17 de junho e dá outras providencias.

Consoante Justificação, o Deputado Cabo Maciel fundamenta a sua proposição, em breve síntese, na importância em prestar justa homenagem aos profissionais de comunicação de mídia eletrônica e digital que operam suas lides em todo o território nacional e outros países, os quais, em sua grande maioria, sempre demonstraram apreço por profissão de tamanha responsabilidade, cumprindo com os seus deveres, tudo em louvor da profissão abraçada.

O presente Projeto de Lei - PL visa garantir a livre expressão da atividade de comunicação instituída no art. 5º, IX da Constituição Federal de 1988 – CRFB/88.

Nesse sentido o art. 220, § 1º, da CRFB/88 positiva que nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social.

Assim, imprescindível pontuar que essa atividade é muito importante para esta República Federativa e seus cidadãos.

Quanto à competência para legislar sobre este assunto, sabe-se que o art. 33, *caput* da Constituição Estadual estabelece que cabe aos parlamentares criar leis ordinária, conforme o caso em arguição, *in verbis*:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador- Geral de Justiça, ao Defensor Público- Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (*Redação dada pela EC n. 92 de 25.11.2015*)





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 458/2023, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer

S.M.J

Manaus, 19 de maio de 2023.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 24/05/2023 11:25:00

